

## 32 – SÁBADO, 03 DE MARÇO DE 2018

PORTARIA N.º P/025/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9.º, do Decreto nº 45.790 de 01/12/2011, resolve:
Art. 1.º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, ao seguinte servidor ocupante de cargo de provimento efetivo:

Masp	Servidor(a)	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1326818-0	Isaac Resende Seixas	TGRE	I	B	C	26/02/2018

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de vigência informada no quadro acima.
Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067219 - 1**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, a fim de regularização funcional, REGISTRARCONCESSÃODELICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7.º c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor,Masp 1293777-7, ANTONIO DE CARVALHO EVANGELISTA JÚNIOR, a partir de 29/08/2012.
Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067230 - 1**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, ao servidor Masp 1326818-0, ISAAC RESENDE SEIXAS, cargo TGRE, nível I, grau B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 24/02/2018.
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067221 - 1**

PORTARIA N.º P/23/2018. Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 29 da Instrução Normativa n.º 17 (Capítulo III), expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL, em 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, autoriza o procedimento de matrícula de EDUARDO BASQUES LEO para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeiro Oficial no Estado de Minas Gerais.Belo Horizonte, 1º de março de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067183 - 1**

Atos decisórios de 02/03/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 02 de março de 2018.

José Donaldo Bittencourt Júnior – Presidente.

**19 1062273 - 1**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GÓZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, por 01(um) mês, às servidoras Masp 1045238-1, DENISE COSTA, cargo AGRE, nível V, grau P, referente ao 5º quinquênio, a partir de 12/03/2018; Masp 1255528-0, GRAZIELA DA COSTA ALEXANDRE, cargo TGRE, nível I, grau D, referente ao 1º quinquênio, a partir de 05/03/2018 e Masp 1190542-9, MILENA QUEIROZ SILVA, cargo TGRE, nível I, grau C, referente ao 1º quinquênio, a partir de 16/03/2018.Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067227 - 1**

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDEQUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989,à servidora Masp 1045519-4, SELMA SOARES SOUTO NOGUEIRA, cargo Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, símbolo AGRE, nível V, grau P, referente ao 7º quinquênio, a partir de 24/02/2018.
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.
José Donaldo Bittencourt Júnior.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**02 1067223 - 1**

## Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE N.º 03 DE 2 DE MARÇO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução n.º 5.087, de 2 de fevereiro de 2018,
COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de fevereiro de 2018, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.592.300,62
Valor residual do montante global máximo	407.699,38

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
6388	11/12/2017	12:28	Concedido
6389	11/12/2017	12:30	Concedido
6390	11/12/2017	12:32	Concedido
6391	11/12/2017	16:34	Concedido
6392	12/12/2017	14:15	Concedido
6393	15/12/2017	11:32	Concedido
6394	02/01/2018	14:32	Concedido
6395	02/01/2018	14:46	Concedido
6396	02/01/2018	14:52	Concedido
6397	02/01/2018	14:58	Concedido
6398	02/01/2018	15:00	Concedido
6399	02/01/2018	15:02	Concedido
6400	02/01/2018	15:05	Concedido
6401	02/01/2018	15:12	Concedido
6402	02/01/2018	15:15	Concedido
6403	02/01/2018	15:22	Concedido
6404	02/01/2018	15:25	Concedido
6405	02/01/2018	15:27	Concedido
6406	02/01/2018	15:28	Concedido
6407	02/01/2018	15:31	Concedido
6408	02/01/2018	15:33	Concedido
6409	02/01/2018	15:35	Concedido
6410	02/01/2018	15:38	Concedido
6411	02/01/2018	15:41	Concedido
6412	02/01/2018	15:43	Concedido
6413	02/01/2018	15:45	Concedido
6414	02/01/2018	15:48	Concedido
6415	02/01/2018	15:57	Concedido
6416	03/01/2018	10:36	Concedido
6417	03/01/2018	10:41	Concedido
6418	03/01/2018	10:44	Concedido
6419	03/01/2018	10:46	Concedido
6420	03/01/2018	10:49	Concedido
6421	03/01/2018	10:53	Concedido
6422	03/01/2018	10:54	Concedido
6423	03/01/2018	10:56	Concedido
6424	03/01/2018	10:58	Concedido
6425	03/01/2018	11:00	Concedido
6426	03/01/2018	11:01	Concedido

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA II
BELO HORIZONTE – DFT/1º NÍVEL/BH

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 05913275/13062210/04122017

Razão Social: Bar e Restaurante Tambau Ltda.
Inscrição Estadual: 002.239280.00-77
CNPJ: 05.913.275/0001-30
Endereço: Av. Guarapari, 1099 – B. Santa Amélia – Belo Horizonte/MG – CEP 31.560-300

Fato Motivador:

Em trabalho de auditoria junto ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000023663-07, em 16/10/2017, foram coletadas junto ao Simples Nacional e em DAPI informações prestadas pelo contribuinte, a título de receita por período de apuração. Os referidos valores foram confrontados com as declarações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito, relativas ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2017, sendo constatado que não foram emitidas notas fiscais para a integralidade das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão. Para o total de receitas informadas, mês a mês, pelas administradoras, subtraíu-se o valor das vendas efetuadas com emissão de notas fiscais (declarações de faturamento), gerando diferenças mensais a tributar. Para o período de 01/2015 a 01/2017, por não ter si do apresentado DAPI, o faturamento foi considerado como “zero”. Cobrou-se o ICMS de 8,4 % (o contribuinte é do ramo de restaurantes e similares) e, sobre o imposto devido, a multa de revalidação de 50 % e a multa isolada de 40% sobre a diferença apurada.

Fundamentação Legal: art. 29 – V, XI e 1.º, 3.º e 9.º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 75 – II; 75 §§ 1.º e 2.º; art. 76 – IV - “d” e “r”; art. 76 §§ 3.º e 6.º I; art. 79 § 5.º e Art. 84 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

N.º do PTA: 01.000931919.42
Data de efeitos da exclusão: 01/02/2014 a 31/12/2014 (contribuinte é do sistema débito e crédito nos períodos posteriores).
Penalidade: 3 anos previsto no art. 76, IV da resolução CGSN nº 94, de 2011.

Belo Horizonte, 03 de março de 2018
Darcy da Silva Passos - Masp 666.369-4
Delegado Fiscal – DFT/BH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
BELO HORIZONTE - DFT/1º NÍVEL/BH
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/CG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: Barroca Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
I.E.: 461847514.00-90
End.: Rua Parará, 99, Centro, Ouro Preto/MG
Cobrigado: Cassio Brigolini Neme – CPF: 505.979.306.00
Auto de Infração: 01.000942711.25

Belo Horizonte, 02 de março de 2018
Darcy da Silva Passos MASP 666.369-4
Delegado Fiscal- DFT/BH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA II
BELO HORIZONTE – DFT/1º NÍVEL/BH

Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 71286611/13062210/22122017

Razão Social: Brigolini Produtos Alimentícios Ltda.
Inscrição Estadual: 461.847514.00-90
CNPJ: 71.286.611/0001-96
Endereço: Rua Direita, 49 – B. Centro – Mariana/MG
CEP 35.420-000

Fato Motivador:

Em trabalho de auditoria junto ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 10.000023663-61, em 16/10/2017, foram coletadas junto ao Simples Nacional e em DAPI informações prestadas pelo contribuinte, a título de receita por período de apuração. Os referidos valores foram confrontados com as declarações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito, sendo constatado que não foram emitidas notas fiscais para a integralidade das vendas efetuadas pelo contribuinte para o período em questão. Para o total de receitas informadas, mês a mês, pelas administradoras, subtraíu-se o valor das vendas efetuadas com emissão de notas fiscais (declarações de faturamento), gerando diferenças mensais a tributar. Cobrou-se o ICMS de 18 % (o contribuinte é do ramo de mercearia) e, sobre o imposto devido, a multa de revalidação de 50 % e a multa isolada de 2 vezes o valor do ICMS devido.
Fundamentação Legal: art. 29 – V, XI e 1.º, 3.º e 9.º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 75 – II; 75 §§ 1.º e 2.º; art. 76 – IV - “d” e “r”; art. 76 §§ 3.º e 6.º I; art. 79 § 5.º e Art. 84 da Resolução CGSN nº 94, de 2011
N.º do PTA: 01.000942711-25
Data de efeitos da exclusão: 01/04/2013.
Penalidade: 3 anos previsto no art. 76, IV da resolução CGSN nº 94, de 2011.

Belo Horizonte, 03 de março de 2018
Darcy da Silva Passos - Masp 666.369-4
Delegado Fiscal – DFT/BH

**02 1067515 - 1**

## SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, ficam o Contribuinte e Coobrigado abaixo indicados, cientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000024757.55, de 29/01/2018, cujo objeto da ação fiscal consta de Verificação dos recolhimentos do ICMS nos períodos de 01/01/2015 a 31/12/2017, apurados mediante confronto entre os valores declarados nos PGDAS dos períodos, e aqueles arguidos das informações prestadas pelas Administradoras de Cartões de Crédito/Débito.
Para tanto requisitamos através deste, para apresentação imediata na Delegacia Fiscal de Divinópolis, localizada na Rua Mato Grosso, 600 – 3º andar– Centro em Divinópolis – MG – CEP 35500-027, a seguinte documentação: Comprovaentes dos pagamentos referentes às diferenças do ICMS, apuradas pelo confronto das vendas efetuadas, pelos recebimentos constatados em cartões de crédito/débito, e - aqueles declarados nos PGDAS dos exercícios de 2015 a 2017.
Leandro Zenon Conrado Alves – ME
I.E.: 002.352555-00 57 - CNPJ: 20.183106/0001-85
Rua José Demétrio Coelho, nº 1.121 – Centro
Carmo do Cajuru– MG – CEP 35557-000
Leandro Zenon Conrado Alves
C.P.F.: 064.500.136-80
Av J, nº 135 – Casa – Bairro Nossa Senhora do Carmo
Carmo do Cajuru– MG – CEP 35557-000
Divinópolis, 02 de março de 2018.
Eduardo da Silva Mendonça – MASP 669201-6
Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, ficam o Contribuinte e Coobrigado abaixo indicados, cientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000024750.03, de 26/01/2018, cujo objeto da ação fiscal consta de Verificação dos recolhimentos do ICMS nos períodos de 01/01/2015 a 31/12/2017, apurados mediante confronto entre os valores declarados nos PGDAS dos períodos, e aqueles arguidos das informações prestadas pelas Administradoras de Cartões de Crédito/Débito.
Para tanto requisitamos através deste, para apresentação imediata na Delegacia Fiscal de Divinópolis, localizada na Rua Mato Grosso, 600 – 3º andar– Centro em Divinópolis – MG – CEP 35500-027, a seguinte documentação: Comprovaentes dos pagamentos referentes às diferenças do ICMS, apuradas pelo confronto das vendas efetuadas, pelos recebi-

mentos constatados em cartões de crédito/débito, e aqueles declarados nos PGDAS dos exercícios de 2015 a 2017.

- Mineira Peixes Eireli
I.E.: 002.309386-0091 - CNPJ: 19.716855/0001-41
Rua Padre Jacinto Scavonne, nº 725 – Bairro Varginha
Morada Nova de Minas – MG – CEP 35628-000
Júnia Cristina de Melo Prado
C.P.F.: 012.401.146-21
Rua Soldado Santos de Paula, nº 192 – Bairro Esperança
Sete Lagoas – MG – CEP 35701-038
Divinópolis, 02 de março de 2018.
Eduardo da Silva Mendonça – MASP 669201-6
Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

**02 1067517 - 1**

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG

Auto de Infração nº 01.000961872.88
Autuados: COMIAL COSGROV AGROVETERINARIA ARAUJO - EIRELI – ME, IE: 001.105978.00-03, CNPJ: 10.582.017/0001-58, Rua Julio de Castilho, 620, Loja, Cinquentenario, Belo Horizonte-MG e CARLOS ANTONIO ARAUJO, CPF: 579.300.667-20, Rua Henrique Gorceix, 2085, Apt. 302, Padre Eustaquio, Belo Horizonte-MG.

Juiz de Fora, 02 de março de 2018.
Rosária Maria Silva Pereira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nivel/Juiz de Fora

**02 1067518 - 1**

## SRF I - Montes Claros

SRF/MONTES CLAROS - AF/2º NÍVEL/MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Informamos sobre a existência de Termo de Exclusão do Simples Nacional do sujeito passivo principal. No caso de impugnação, a mesma poderá abranger o crédito tributário e a exclusão do Simples Nacional.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros - MG.
PTA N.º: 01.000900216.21

Sujeito Passivo : Carne Nobre Ltda
CPF/IE/CNPJ : 241.429445.0093
Endereço : Rua Antônio Carlos, 34-A - Tijuco
35740-000 – Esmeraldas – MG
Sujeito Passivo : Varejista SP – Eireli (Coobrigado)
CPF/IE/CNPJ : 002.122035.0079
Endereço : Rua Teófilo Celso Neto, 294 – Tijuco
35740-000 – Esmeraldas – MG

Sujeito Passivo : Francisco Afonso Miguel (Coobrigado)
CPF/IE/CNPJ : 066.516.758-00
Endereço : Rua Antônio Carlos, 34 – Tijuco
35740-000 – Esmeraldas – MG
Montes Claros, 01 de março de 2018.
Charles Dias Leite Júnior - Chefe da AF/2º Nivel/Montes Claros.

**02 1067520 - 1**

## SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1.º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000024741.98, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, referente a omissão de faturamento de operações com cartão de crédito, debito e similares no período de 01.06.2015 a 31.05.2017.

Fica também INTIMADO a apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar desta publicação, na Delegacia Fiscal de Trânsito de Pouso Alegre, sito na Avenida Dr. João Beraldo, 986, Centro, Pouso Alegre-MG, as Declarações das vendas realizadas por meio de pagamento de cartão, dinheiro, cheque e outras formas, por período mensais e Notas Fiscais de Saída, todas no período de 01.06.2015 a 31.05.2017.

SUJEITO PASSIVO:
WANGELYS EDUARDO SOARES LIMA - ME
IE 002.465.548.00-41 - CNPJ 17.825.138/0001-22
RUA DO CARMO, 395 – CENTRO
37.600-000 – JACUTINGA – MG
Pouso Alegre, 01 De Março De 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal De Trânsito

**02 1067522 - 1**

# Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

## Expediente

DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
A Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP – da SUPRAM ASF, através do Núcleo de Autos de Infração – NAI – notifica o autuado abaixo descrito, por estar em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente à análise do auto de infração:

Autuado (Nome e Identificação)	Nº do AI/Processo	Decisão/Status da Defesa
Extração de Areia Resende e Silva	011954/2015	Anulação deste auto devido a incorreção do código da infração.

O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração – NAI – da SUPRAM ASF para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente adequado e atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, quando, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa referente a análise da defesa apresentada, endereçado ao Núcleo de Autos de Infração, no endereço: Rua Bananal, nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis – MG, CEP 35500-036.

**02 1067390 - 1**